



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **Lei Municipal nº 2168/2013 de 26 de março de 2013**

**"Dispõe sobre as regras de transição aos mandatos dos Conselheiros Tutelares; altera artigos da Lei Municipal nº. 1580, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências."**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012, autorizado a prorrogar os atuais mandatos dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinas do Sul até 09 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** A escolha dos novos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, e posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 3º** O art. 10 da Lei Municipal nº. 1580, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.*

*Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal será ressarcido das despesas com alimentação, hospedagem viagens, cursos de capacitação, e outras, desde que relacionadas com o desempenho da função."*

**Art. 4º** O art.16 da Lei Municipal nº. 1580, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução em igualdade de condições com os demais pretendentes."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** O art. 19 da Lei Municipal nº. 1580 de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, expedirá resolução estabelecendo:*

*a) o número de Conselhos Tutelares e respectiva área de abrangência;*

*b) a data do registro de candidaturas;*

*c) os documentos necessários à inscrição;*

*d) o período de duração da campanha eleitoral.*

*§ 1º - O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, 15 (quinze) dias e será precedida de ampla divulgação.*

*§ 2º - A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 30 (trinta) dias.”*

**Art. 6º** O art. 22 da Lei Municipal nº. 1580 de 29 de setembro de 2006, vigorará de ora em diante com a seguinte redação:

*“Art. 22. A inscrição e a seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:*

*a) preliminar;*

*b) definitiva.*

*§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:*

*I – reconhecida idoneidade moral;*

*II – idade superior a vinte e um (21) anos;*

*III – ter residência no Município, no mínimo, de dois (02) anos;*

*IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;*

*V – não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;*

*VI – disponibilidade para dedicação exclusiva;*

*VII – ser eleitor;*

*§ 2º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:*

*a) participar de curso preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA;*

*b) submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90 quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos;*

*c) submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por profissional da área, cuja avaliação terá caráter eliminatório;*

*§ 3º - A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão Eleitoral promover novo período de inscrições.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 7º** O art. 28 da Lei Municipal nº. 1580 de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), a partir do mês de abril de 2013, cuja importância será reajustada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

*Parágrafo único. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:*

*a) cobertura previdenciária de acordo com o previsto no art. 29 desta lei;*

*b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*c) licença-maternidade de acordo com o previsto no Regime Geral da Previdência Social;*

*d) licença-paternidade;*

*e) gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano;*

*f) ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem viagens, cursos de capacitação, e outras, desde que relacionadas com o desempenho da função.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.659, de 10 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº. 2010, de 29 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 26.03.2013**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. De Administração e Finanças**